

**DELIBERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL
Nº 001 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO CONSÓRCIO
MULTIFINALITÁRIO DO
NOROESTE - CONSPNOR, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2025.**

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, no uso de suas atribuições na operacionalização das atividades do **CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE - CONSPNOR**;

Faço saber que a Assembleia aprovou e deliberou a seguinte proposta:

O **CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE - CONSPNOR**, nos termos de seu Estatuto.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 165 da Constituição Federal, que a Assembleia Geral aprovou e instituiu a Resolução seguinte:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa do **CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE - CONSPNOR** para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referentes aos órgãos do **CONSPNOR**, compreendendo os programas multifinalitários:

- a) Agricultura;
- b) Cultura;
- c) Desenvolvimento Regional;
- d) Desenvolvimento Urbano e Ambiental;
- e) Direitos Humanos, Inclusão Social, Assistência e Bem Estar Social;
- f) Educação;
- g) Esporte;
- h) Fortalecimento Institucional;
- i) Saúde;
- j) Segurança Pública;
- l) Turismo.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita orçamentária consolidada está estimada, no mesmo valor da despesa, em R\$ 52.979.904,52 (cinquenta e dois milhões, novecentos e setenta e nove mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo único: A estimativa da receita e despesa, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma dos contratos de rateio 2025, do resultado da remuneração dos depósitos em aplicação financeira, contratos de programas, assinados juntos aos Municípios consorciados, inclusive da apropriação do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, incidente sobre as operações realizadas relativas à prestação de serviços, folha de pagamento, inclusive os retidos nos exercícios anteriores.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 52.979.904,52 (cinquenta e dois milhões, novecentos e setenta e nove mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade.

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

Art. 4º - Fica o CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE - CONSPNOR autorizado a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa total fixada para o Consórcio, compreendendo operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias o nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações do respectivo Consórcio;
- II - criar elemento de despesas para melhor classificação da despesa;
- III - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço e;
- IV - excesso de arrecadação.

V – criar novos programas, projetos e atividades a fim de atender novos contratos de repasse e ou rateio.

Art. 5º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - Insuficiências de dotações do grupo de natureza da despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 6º - Os recursos da reserva de contingência serão utilizados nos passivos contingentes e outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos na forma do artigo 5º, inciso III da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000, bem como, para atendimento ao disposto no artigo 91 do Decreto Lei n.º 200/67, c/e artigo 8º, da portaria Interministerial n.º 163/2001, podendo ser utilizada para abertura de crédito adicional suplementar e especial, mediante Resolução, conforme disciplinado nas Diretrizes Orçamentárias 2025.

Parágrafo único: A reserva de contingência está constituída com recursos do orçamento fiscal, no valor de R\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais) para atendimento aos passivos contingentes, bem como para abertura de créditos suplementares e especiais relativos às despesas operacionais do Consórcio.

Art. 7º - Fica o Consórcio autorizado a proceder no orçamento 2025 abertura de crédito adicional especial, nas hipóteses da Lei 4.320/1964, para atender necessidades específicas em serviços de saúde, demandados pelos entes consorciados, tais como: chamamento público para credenciamento de médicos e clínicas e operacionalização do SAMU 192 Noroeste, nos termos da legislação vigente e com fontes específicas de financiamento.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - Fica o Consórcio autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter seu equilíbrio orçamentário-financeiro, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10 - O Secretário Executivo do CONSPNOR, no âmbito de suas atribuições, e nos termos do que dispuser a Deliberação das Diretrizes Orçamentárias 2025, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 11 - Integram esta Deliberação, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e despesas.

Art. 12 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Itaperuna/RJ, 20 de dezembro de 2024.

EVALDO LOMEU BRAGA NETTO
SECRETÁRIO EXECUTIVO
CONSPNOR